



01.AGO 17 01302

Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete do Senhor Secretário de Estado
dos Assuntos Parlamentares
Eng. Nuno Araújo

SUA REFERÊNCIA
1567

SUA COMUNICAÇÃO DE
20-04-2017

NOSSA REFERÊNCIA
ENT.: 2530
PROC. N.º: 05.4

DATA

ASSUNTO: Pergunta n.º 3977/XIII/2.ª, de 20 de abril de 2017

Exmo Senhor

Caro Nuno Araújo,

Em resposta ao V/ ofício n.º 1567, de 20 de abril p.p., que remete a pergunta n.º 3977/XIII/2.ª, da mesma data, relativo a IUC - *peçoas com deficiência*, encarrega-me o Senhor Ministro das Finanças de informar que as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 41/2016, de 1 de agosto, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 40/2016, de 19 de dezembro, às isenções para pessoas com deficiência em sede de IUC não modificaram o pressuposto subjetivo, isto é, as pessoas com deficiência cujo grau de incapacidade seja igual ou superior a 60% continuam a poder usufruir de isenção de IUC, tal como desde a aprovação do Código do IUC.

O que se modificou com a referida norma foi a introdução de um limite quantitativo ao valor da isenção e a introdução de um pressuposto objetivo para os veículos da categoria B. Com estas alterações, de caráter objetivo, aproximou-se o regime de isenção de que as pessoas com deficiência podem beneficiar em sede de IUC com o que vigora em sede de ISV (v. artigo 54.º do Código do ISV), o que se justifica na medida em que os dois regimes de benefícios fiscais tutelam o mesmo interesse público extrafiscal.

Face às alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 41/2016, de 1 de agosto, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 40/2016, de 19 de dezembro, estima-se que o impacto, com base em dados recolhidos em 24/04/2016, seja o seguinte:

Dos 117.975 proprietários/locatários de veículos das categorias A, B ou E, portadores de um grau de incapacidade igual ou superior a 60%:

- 116.658 (98,9%) são sujeitos passivos cujo veículo é elegível para uma isenção total;

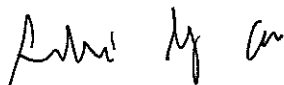


- 446 (0,4%) são sujeitos passivos cujo veículo é elegível para uma isenção parcial, com valores de coleta entre €10,00 e €18,17;
- Os restantes 871 (0,7%) sujeitos passivos terão valores de coleta acima de €18,17. Nestes 871 sujeitos passivos estão contidos 92 cujo início de propriedade/locação do veículo ocorreu em data igual ou posterior à data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º41/2016, isto é, 2 de agosto de 2016.

Sublinhe-se que o referido Decreto-Lei n.º 41/2016, de 1 de agosto, foi objeto de apreciação parlamentar da qual resultaram as alterações introduzidas pela Lei n.º 40/2016, de 19 de dezembro.

Com os melhores cumprimentos, *também pessoalmente*

O Chefe do Gabinete


André Moz Caldas

C/C: Gab SEAF